

LEI Nº 2.491, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente, na seguinte classificação orçamentária:

07.00	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULT. TUR, DESP. E LAZER	
07.01	Secretaria Municipal de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0014	Educação Básica	
2047	Ampliação/Reforma de Prédios Escolares	
3.4.4.90.51.0000	Obras e Instalações.....	<u>R\$ 100.000,00</u>
Recurso 1106 - Reforma EMEF - José Rubin Filho		
	TOTAL.....	R\$ 100.000,00

Art. 2º O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto, com Recurso 1106 - Reforma EMEF - José Rubin Filho, repassados pela União Federal, por intermédio do Ministério da Educação, representado pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR) conforme Termo de Compromisso PAR nº 129818.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 11 de janeiro de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração